



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 107.2015

Protocolo: 1189/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 209/2014.

Objetivo: Altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Neudi Mosconi, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 209/2014 que *altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo.*

Justifica o Sr. Prefeito em sua Mensagem nº 148/2014:

A Lei nº 1.944, de 27 de dezembro de 2006, dispôs sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo, já tendo sido efetuadas diversas modificações desde a sua entrada em vigor.

Conforme deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD), em reunião extraordinária realizada no dia 27 de novembro de 2014, consoante Ata anexa, definiu-se por nova alteração no Mapa de Zoneamento que integra aquela Lei, consistente na alteração de uso da Zona Industrial (ZI), ao Sul da Avenida Egydio Jeronymo Munaretto, para Zona Residencial 1 (Z1) e Zona de Indústria e Serviços (ZIS).

O principal objetivo de tal alteração é permitir a implantação de novos conjuntos habitacionais na região, tendo em vista que a atual Zona Industrial situada ao Sul daquela Avenida possibilitaria a instalação de atividades industriais do tipo 3 (poluentes), o que poderia conflitar com a execução de novos projetos para a implementação do setor habitacional nas proximidades.

Seguem partes dos mapas do zoneamento da região (atual e proposta), para análise da alteração específica objeto do incluso

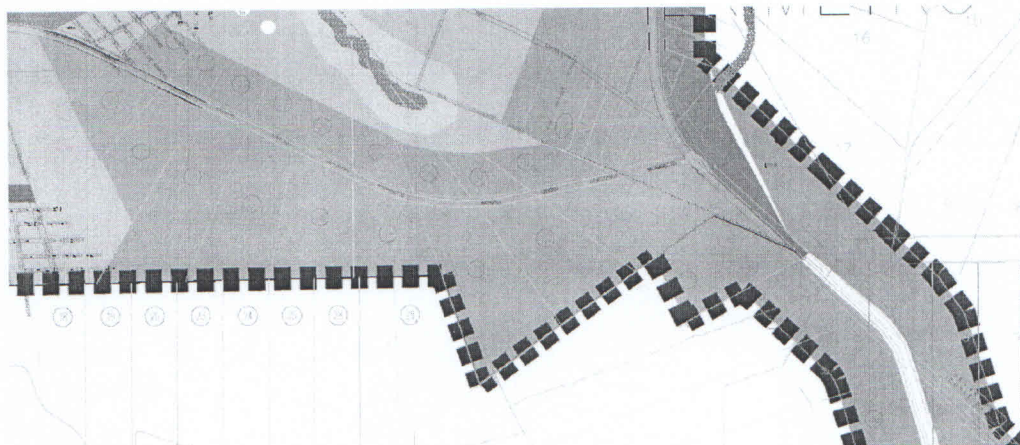


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

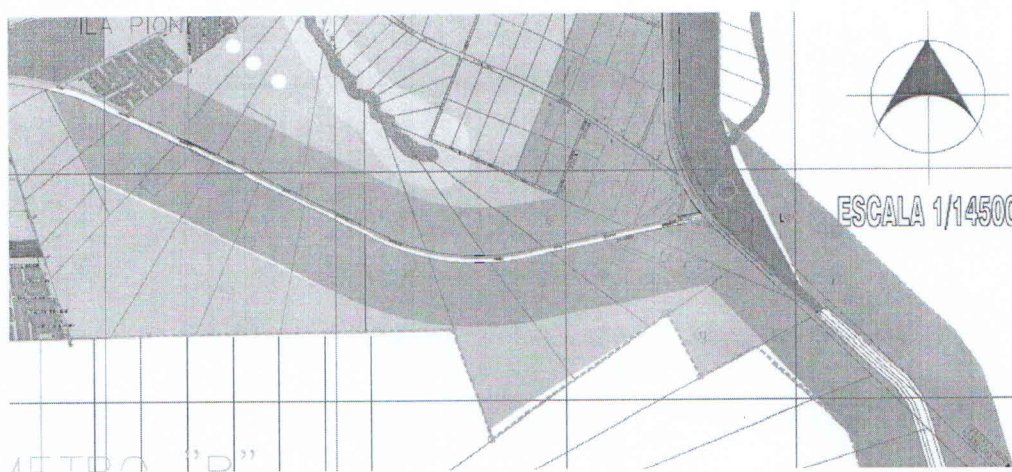
Projeto de Lei:

Situação Atual



- Zona Urbana 1 — Z1
- Zona Industrial — ZI
- Zona de Indústria e Serviços — ZIS

Situação Proposta



- Zona Urbana 1 — Z1
- Zona Industrial — ZI
- Zona de Indústria e Serviços — ZIS

*Pelo exposto, submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que **"altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo"**, colocando-se à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico para prestarem informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

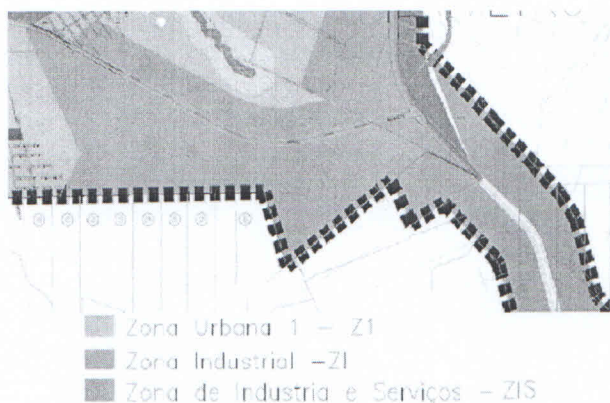
Na sequência, fora realizada na data de 11 de fevereiro de 2015, Audiência Pública convocada pela Comissão Especial para deliberar junto à comunidade sobre o Projeto de Lei em questão (Ata de fls. 053 a 057). À folha 58, o Vereador Adriano Remonti apresentou Emenda Modificativa (rejeitada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (fl. 62).

Em 15 de maio de 2015, o Sr. Prefeito encaminhou Mensagem Aditiva (nº 07/2015) alterando os mapas previamente enviados pela Mensagem nº 148/2014, conforme se transcreve:

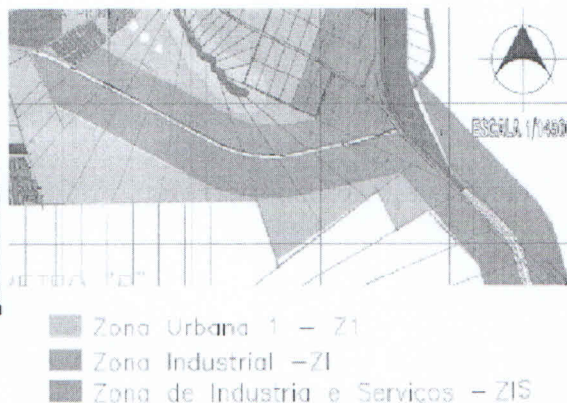
*Pela Mensagem nº 148, de 5 de dezembro de 2014, submetemos à análise dessa Casa o Projeto de Lei que “**altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo**”, consistente na alteração de uso da Zona Industrial (ZI), ao Sul da Avenida Egydio Jeronymo Munaretto, para Zona Residencial 1 (Z1) e Zona de Indústria e Serviços (ZIS).*

No mapa que acompanhou aquela proposta, a alteração seria a seguinte:

Situação Atual



Situação Proposta



Durante o trâmite da proposição em questão no âmbito desse Legislativo e após a análise do Mapa que a acompanhou, verificou-se que, por ocasião da confecção do referido mapa, ocorreu equívoco na delimitação de parte da Zona Urbana 1, de maneira que a proposta de alteração remetida a essa Casa resultou divergente da definida pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor – CMDAPD, conforme constou, inclusive, na Ata nº 07/2015 do colegiado e no Ofício nº 003/15, de 7 de abril de 2015, da Presidência do mesmo Conselho (cópias anexas).

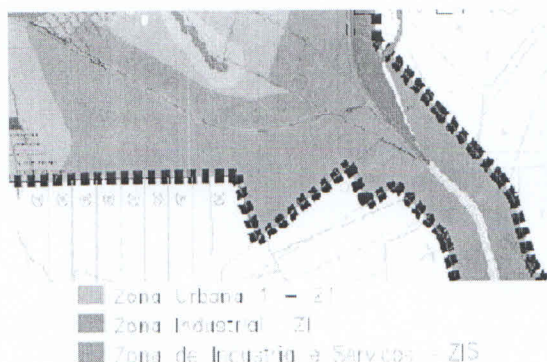
Assim sendo, a alteração efetivamente aprovada pelo Conselho foi a seguinte:



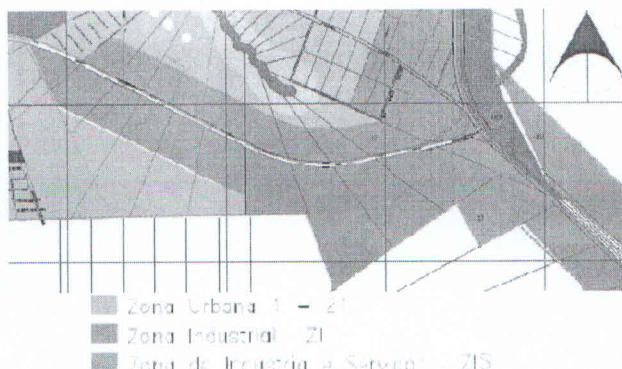
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Situação Atual



Situação Proposta



Pelo exposto e para retificar-se a alteração objeto do Projeto de Lei acima referido, de forma que retrate exatamente o que foi deliberado pelo Conselho, solicitamos a Vossa Excelência que o Mapa de Zoneamento do Uso e da Ocupação do Solo, anexo àquela proposição, seja substituído pelo que acompanha esta Mensagem Aditiva, no qual já foram efetuadas as adequações.

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores, desde logo, os servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico do Município para prestar outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Em 27 de maio de 2015, juntou-se ao Projeto de Lei o Ofício nº 571/2015 emitido pelo Dr. Promotor Sandres Sponholz, da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, informando os Vereadores pertencentes à Comissão Especial sobre a instauração de Notícia de Fato nº MPPR-0148.15.000507-9.

Na sequência, a mesma Promotoria enviou cópia da Recomendação nº 07/2015 – URGENTE cuja ementa se transcreve:

“LOTEAMENTO PARA FINS HABITACIONAIS ABRANGENDO ZONA INDUSTRIAL – ZI EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS DE ZONEAMENTO – REVOGAÇÃO DO DECRETO QUE APROVA PROJETO”

Em 25 de junho de 2015, a Coordenação do Departamento Legislativo informou ao Presidente da Câmara o “descumprimento dos prazos para emissão de parecer do Projeto de Lei nº 209, de 2014”. De pronto, o Presidente encaminhou a



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

referida informação à Presidente e ao Relator da Comissão Especial, bem como a prorrogação do prazo para entrega do relatório, cientificando ambos o recebimento da informação.

Em 25 de junho de 2015, o Município de Toledo enviou o Ofício nº 0445/2015-GAB remetendo a documentação alhures solicitada pela Comissão Especial. E, em 29 de junho de 2015, o Município de Toledo encaminhou novo Ofício (nº 450/2015-GAB) comunicando a revogação do Decreto nº 568/2015, que havia aprovado o Loteamento "Novos Tempos".

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, trata-se de projeto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Como se nota a matéria em discussão no presente projeto de Lei está dentre aquelas de competência privativa do Senhor Prefeito. Logo, não se vislumbra vício de competência.

Conquanto à legalidade do mesmo, desnudada da análise técnica do contido, houve a deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (fl. 62) sobre as alterações no Zoneamento



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Urbano do Município, do mesmo modo atestado pela equipe técnica do Município de Toledo.

Entrementes, conquanto às particularidades técnicas apontadas no relatório deste Parecer, insta esclarecer que esta Assessoria Jurídica não tem capacidade técnica para uma análise mais profunda no tema, especialmente no que tange à verificação de desacordos entre o projeto de lei e a aprovação dos loteamentos em questão.

Ressalta-se por fim que, independentemente das particularidades apontadas acima, deve o Relator da Comissão Especial emitir seu relatório no prazo regimental, seja pelo prosseguimento ou arquivamento do feito, sob pena das sanções impostas pelo Regimento Interno.

É o parecer.

Toledo, 09 de julho de 2015.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 209/2014
AUTORIA: Poder Executivo

